

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO PANTANAL AMAZÔNIA DE CONSERVAÇÃO - IPAC

CAPITULO I

Da denominação, sede, definição, prazo e jurisdição

Artigo 1º - o **INSTITUTO PANTANAL-AMAZÔNIA DE CONSERVAÇÃO**, doravante denominado de **IPAC**, que é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos de âmbito nacional, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, terá sua nova sede e foro na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, sito à Rua Oswaldo Donato, nº 263, setor norte, 1º andar, sala 1. CEP 78300-164, Bairro Jardim Europa.

Artigo 2 - O IPAC tem os seguintes objetivos:

- I. Proteção, preservação e conservação da água, do solo e da biodiversidade;
- II. Incentivar sistemas de cultivo mais sustentáveis, com a promoção da agricultura regenerativa, sistemas agroflorestais e de integração da lavoura, pecuária e florestas;
- III. Promover hábitos de consumo sustentáveis;
- IV. Promover a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos e líquidos;
- V. Sensibilizar, educar, capacitar e promover uma cultura de sustentabilidade;
- VI. Promover e respeitar a equidade de gênero, raças e crenças;
- VII. Promover e desenvolver ações para a inclusão social produtiva;
- VIII. Promover e desenvolver ações para a redução de gases do efeito estufa;
- IX. Promover ações de pesquisa, ensino e extensão com vistas à sustentabilidade territorial
- X. Promover cidades mais sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, através do desenvolvimento de ações apropriadas para a gestão das águas pluviais, do saneamento, da mobilidade urbana, da arborização, de jardins, de parques verdes e de áreas alagáveis;
- XI. Promoção de ações que visem a proteção, conservação e intensificação de recarga das águas subterrâneas;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele

previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Artigo 3 - O IPAC fica instituído por tempo indeterminado, podendo, por ato do Conselho Deliberativo, abrir escritórios ou instituir representantes em qualquer unidade da federação.

Parágrafo Único - Os escritórios, quando abertos, deverão obrigatoriamente apropriar-se de denominação que incorpore o nome do IPAC, e o pré nome Núcleo Estadual, regional ou municipal.

CAPÍTULO II

Dos associados - seus direitos e deveres

Artigo 4 - São associados fundadores do IPAC os indivíduos que tomarem parte da constituição da entidade e firmarem a ata estabelecida na Assembléia Geral convocada para sua criação.

Artigo 5 - São associados efetivos do IPAC os indivíduos que preencherem a Ficha de Filiação, a ser apreciada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que será considerada aprovada se obtiver os votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia, sendo o referido ato consignado em Ata.

§ 1º- Os dados apresentados na ficha de filiação são de responsabilidade do candidato a associado efetivo.

§ 2º- Caso seja constatada uma falta grave, o associado poderá ser demitido e excluído por justa causa, assegurando-lhe o direito de ampla defesa e de recurso;

Artigo 6 - São associados beneméritos do IPAC, sem direito a voto nas Assembléias Gerais ou de participarem da Administração da entidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais que tenham feito alguma doação ou prestado serviços relevantes ao IPAC ou à sociedade, dentro dos objetivos defendidos pela entidade.

Parágrafo Único - os associados referidos neste artigo poderão receber "Certificado de Associado Benemérito".

Artigo 7. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Tomar parte, com direito a voto, nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias do IPAC ;
- II. Votar e ser votado;
- III. Tomar parte das ações e propor Planos, Programas e Projetos ao IPAC

Artigo 8. São deveres dos associados fundadores ou efetivos do IPAC :

- I. Cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades do I PAC ;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções posteriores do IPAC .

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente elas obrigações sociais do IPAC.

CAPITULO III

Da administração do IPAC

Artigo 9 - A administração do I PAC será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IPAC, e é composta pelos associados fundadores e efetivos, devendo ser convocada ordinariamente pelo menos a cada dois anos e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1 - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la;

§ 2 - A convocação da Assembleia deverá ser realizada com 5 (cinco) dias de antecedência através de publicação em jornal de circulação regional ou através de canais de mídias sociais ou ainda afixado na sede;

Artigo 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I. Destituir e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo entre os associados fundadores e efetivos;
- II. Discutir e aprovar as reformulações dos estatutos.

Parágrafo único - é necessário em primeira convocação de maioria absoluta dos associados da entidade para aprovação de alteração dos estatutos; bastando, porém em segunda convocação para instalação da Assembléia, meia hora depois da primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora depois da primeira, com o número de associados presentes.

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 13 - compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger a Diretoria entre os associados fundadores e efetivos: por aclamação, pelo voto abeto ou secreto, a cada dois anos;
- II. Aprovar os Planos, Programas e Projetos, o Orçamento e o Regimento Interno do IPAC;
- III. Aprovar a abertura e instituição de representações ou escritórios do IPAC na forma do disposto no artigo 3 .

§ 1 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir obrigatoriamente, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses.

§ 2 - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assunto específico, explícito em edital de convocação, independente de convocação do Presidente do IPAC.

Artigo 14 - À Diretoria compete a gestão direta dos negócios da sociedade, a organização e a administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto e legislação em vigor e, as orientações do Conselho Deliberativo e da Assembléia.

Artigo 15 - A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III. Coordenador Técnico-científico.

§1 - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas

obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à Lei, aos Estatutos e às Resoluções do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo.

§ 2 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês, com quorum mínimo de maioria simples.

§ 3 - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos;

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e as da Diretoria;
- III. Convocar Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV – Movimentar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro ou com o Coordenador Técnico-Científico;
- V. Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a sociedade por título cambial ou cambiariforme em conjunto com o Coordenador Administrativo- Financeiro;

Parágrafo único - para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita autorização do Conselho Deliberativo em ata especial registrada em livro competente.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em primeira instância;
- II. Organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização interna do IPAC, acompanhando e controlando todas as atividades da Secretaria Executiva, respeitando as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- III. Aprovar a admissão ou demissão de empregados;
- IV – Em conjunto com o Presidente, ou com o Coordenador Técnico-Científico, assinar documentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da sociedade, inclusive movimentar contar bancárias;

Artigo 18 - Compete ao Coordenador Técnico-científico:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância, em terceira instância;
- II. Acompanhar a organização dos Planos, Programas e Projetos técnicos propostos;
- III – Em conjunto com o Presidente, ou com Coordenador Administrativo-Financeiro, assinar documentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da sociedade, inclusive movimentar contas bancárias;

§ 1 - A organização dos Planos, Programas e Projetos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, podendo, no entanto, ad-referendum, a Diretoria orientar sua organização;

§ 2 - O modelo de organização dos Planos, Programas e Projetos deverão estar contidas no regimento interno do IPAC.

CAPITULO IV

Do Patrimônio Social

Artigo 19 - O Patrimônio do IPAC será constituído de:

- I. Donativos e legados;
- II. Rendas, acaso existentes, de seus bens;
- III. Subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal e instituições privadas;
- V. Contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização dos doadores.

Artigo 20 - Respeitada a legislação em vigor, o IPAC poderá receber auxílio sob a forma de pagamento, doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 21 - As rendas patrimoniais e as receitas operacionais do IPAC destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 22 - O IPAC não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de

qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais e, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

CAPITULO V

Das disposições finais

Artigo 23 - O gerenciamento do IPAC se rege pela busca da eficiência, da lisura e da máxima economia dos recursos.

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A forma de recebimento das contribuições, bem como sua frequência deverão ser regulamentadas no Regimento Interno. Podendo ser definidas ad-referendum pela Diretoria do IPAC.

Artigo 26 - A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 27 - Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembléia Geral especificada no artigo anterior.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Tangará da Serra-MT, 26 de agosto de 2024,



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Antônio José da Silva, nº 255 - W, Centro, Tangará da Serra/MT
Tel: (65) 3326 1017 - WhatsApp: (65) 99986-1017 - CEP: 78.300-100
CNPJ: 41.524.191/0001-78 - E-mail: contato@2oficiotangara.com.br
Mauro Pereira da Silva - Tabelião e Oficial de Registro

CERTIFICO que o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no **Livro A-1, sob Registro nº 896, Averbação nº 12, Protocolo nº 32391**, aos **11/09/2024**. O referido é verdade e dou fé. O documento apresentado encontra-se em conformidade com a Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto 10.278 de 18 de março de 2020 e Artigo 1.639 do Provimento 42 de 29 de dezembro de 2020 CNGCE - CGJ/MT, que dispõe sobre a elaboração, arquivamento e registro de documentos digitais e com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15) que dispões sobre os padrões de assinatura digital ICP-Brasil, certificamos neste ato através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - link: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.10/> a autenticidade das assinaturas digitais constantes no documento ora registrado/averbado.

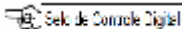
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO
Tangará da Serra - MT

Mauro Pereira da Silva
Tabelião e Oficial de Registro
PROTOCOLADA sob nº 32391 em 11/09/2024, e
AVERBADO sob nº 7476, Livro A, em 11/09/2024.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 176

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s):107

CED 30099 

R\$95,65

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



ASSINADOR DIGITAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MERCIA PEREIRA SOUSA:03972504101
CPF:03972504101
Hash:BE032A7B9B2E47F16E125D34E8AB21751591535
1
Data e Hora da Assinatura:11/09/2024 10:40
PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:
<https://assinaturadigital.iti.gov.br>